



Autor: Dep. Rachid Mamed

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 241 DE 14 DE OUTUBRO DE 1 952.

altera a Lei n. 452 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ensino Primário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 14, capítulo 1, título III, da Lei n. 452, de 24 de Novembro de 1 951, passará a ter a seguinte redação:

"O ano escolar será de oito (8) meses, dividido em dois períodos letivos, entre os quais se intercalarão trinta (30) dias de férias. De um para outro ano escolar haverá três (3) meses de férias"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1 952.

ROSÁRIO CONGRO,

Presidente

Registrado as fls. 56 do livro competente
em 15/10/52.

Autorizada Fiegas
Extram. Ref. XI